



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EM: 03 / 09 / 18

Assinado: [Signature]

PAAM

Nº 140

N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 380/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.G. de Vasconcelos-Me - Posto Flutuante.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Beira Rio, nº 2053, Centro, Lábrea-AM

CNPJ/CPF: 05.446.471/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.136.213-6

FONE: (92) 99152-0746

FAX: (92) 99162-9910

REGISTRO NO IPAAM: 0703.2605

PROCESSO Nº: 3158/T/14

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível - Pontão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Purus, nas coordenadas geográficas: 07°15'28,07" S e 64°47'59,44" W, Lábrea-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel), em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 380/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3158/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento de atividade.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Emergência Individual – PEI, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme normas vigentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizado
 - b) Certificado de destinação final de resíduos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/09/18

entregue foto

P.A.P. M
L.N.P. 90
SS N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 330/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Gertec Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 1900, Lote 3.38/1 – EPCV, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.654.119/0003-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.983-8

06.201.204-5

FONE:

FAX: (92) 2126-6406

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3306

PROCESSO Nº: 3617.2018

ATIVIDADE: Fabricação e/ou montagem de equipamentos para telecomunicação e informática

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 1900, Lote 3.38/1 – EPCV, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria de equipamentos para telecomunicações e informática.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 SET 2018

Maria Gertec M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 330/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3617.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/09/2018

FL 50
N
AC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 310/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Associação dos Servidores do INPA

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Constelação Cruzeiro do Sul, nº 151, Parque Morada do Sol, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 22.787.592/0001-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98418-0683

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2801

PROCESSO Nº: 3269.2018

ATIVIDADE: Empreendimento desportivo e de lazer

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Constelação Cruzeiro do Sul, nº 151, Parque Morada do Sol, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um empreendimento recreativo e de lazer, em uma área de 4.072,33 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 310/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3269.2018
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar anualmente o Certificado de Destinação de Resíduos gerados no empreendimento.



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 332/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construnorte Construção Civil e Terraplenagem Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Getúlio Vargas, s/nº, Nossa Senhora das Graças, Eirunepé - AM

CNPJ/CPF: 84.481.340/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.226.505-3

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0502.2318

PROCESSO Nº: 2937.2018

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico,

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Getúlio Vargas, s/nº, Nossa Senhora das Graças, nas coordenadas geográficas: 06°39'22,52"S e 69°52'8,85"W, Eirunepé - AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto asfáltico usinado a quente – AAUQ e concreto betuminoso usina a quente – CBUQ, no canteiro de obra com bota fora.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- * Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- * Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- * Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 332/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2937.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla pela resolução CONAMA 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. As substâncias minerais (areia, seixo e brita) de uso no processo produtivo devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas pelo IPAAM para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Realizar o monitoramento do efluente atmosférico oriundo da chaminé do forno em operação, com periodicidade mensal por meio de análises físico/química, realizada por laboratórios devidamente regularizados para esta atividade. Os registros analíticos deveram conter no mínimo os seguintes parâmetros: material particulado, NO_x, CO₂ e CO, devendo ser encaminhado semestralmente ao IPAAM, os respectivos registros analíticos originais ou cópia autenticada, com Assinatura do Técnico Responsável, pela análise. Havendo alteração nos valores limites ilustrados, na legislação ambiental vigente, apresentar relatório conclusivo das medidas adotada para a correção, acompanhado de laudo analítico.
12. O depósito/armazenamento de produtos derivados do petróleo ou produto betuminoso, deve atender as especificações do fabricante e normas ambientais em vigor.
13. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistema de drenagens de águas pluviais e esgotos.
14. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.
15. O lodo do sistema de tratamento/controle de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio de documento (Certificado de destinação).
16. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
17. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa



PAP
Fl. N° 103
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/09/18
Assinatura: *Jommela R. Carvalho*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 322/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: NL Coutinho e Filhos Ltda - EPP .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nelson Rodrigues, nº 280, Compensa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.483.460/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.106.199-3

FONE: (92) 99194-7466

FAX: (92) 98124-1518

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2203

PROCESSO Nº: 4378.2017

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nelson Rodrigues, nº 280, Compensa, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de guarda de pequenas embarcações, botes e Jet Sky.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 322/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4378.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Instalar no prazo de 90 dias, caixa separadora de água e óleo – SAO, na área de lavagem e manutenção das embarcações.
11. O esgotamento sanitário deverá ser realizado por empresa licenciada para esta finalidade, que deverá comprovar com documentação a destinação e tratamento desses efluentes.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/09/18
[Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 457/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: V.G. de Souza - Petróleo Me - Pontão.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Esquerda do Rio Purus, s/nº, Centro, Tapauá –AM.

CNPJ/CPF: 04.325.925/0002-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.232.536-6

FONE: (92) 99122-8136

FAX: (92) 3624-6058

REGISTRO NO IPAAM: 0605.2605

PROCESSO Nº: 2077/T/14

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Purus, nas proximidades do porto de Tapauá, nas coordenadas geográficas 05°37'0,03" e 63°11'16,90", Tapauá –AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel) em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

05 SET 2018

[Signature]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 457/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2077/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de Posto Revendedor, atualizado.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Manter atualizada as vistorias intermediárias constantes na Certidão de Segurança da Navegação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
EM: 04/09/2018
DANIEL ABEUEDO

PAAM
Nº 74
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 261/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Minoro Nagata.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 16, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus -AM.

CNPJ/CPF: 142.743.292-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.261.487-2

FONE: (92) 99122-6771

FAX: (92) 3020-6840

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3001

PROCESSO Nº: 2419/T/16

ATIVIDADE: Culturas Permanentes - Fruticultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 16, Margem esquerda, (sentido Manaus- Manacapuru-AM), "Granja Nagata", Iranduba -AM

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-11A	03°10'50,93"	60°12'58,72"	M-54A	03°11'42,64"	60°13'31,55"
M-9A	03°11'5,06"	60°12'43,45"	M-57A	03°11'36,57"	60°13'43,84"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de fruticultura em 15 ha no imóvel denominado "Granja Nagata".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 1.445375	Percentual de Reserva Legal (%) 80
Área total da propriedade (há): 115,6300	Área de uso atual (ha) : 29,9400
Área de Preservação Permanente (ha): 3,6300.	Área de uso a desmatar (ha) : -----
Área de Reserva Legal (ha) : 92,5000	Área Remanescente (há) : -----

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

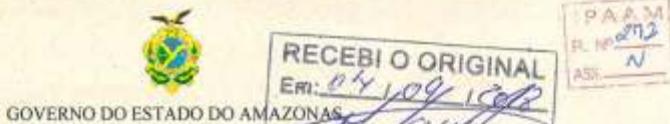
Manaus-AM,

SET 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 261/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2419/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado, excetuando-se os casos de controle/combate a pragas e doenças na cultura.
10. Manter registro de entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na atividade.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 332/13-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Americandoor da Amazônia Comércio de Madeiras Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Ramal do Jequitibá, km 35, Fazenda Santa Rosa, Zona Rural, Lábrea-AM

CNPJ/CPF: 09.026.331/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.223.497-2

FONE: (92) 99511-2241

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0603.0702

PROCESSO Nº: 0356/T/13

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Marmelo, km 60, Fazenda Santa Rosa, Zona Rural, nas Coordenadas Geográficas: 09°11'49,43" S; 66°06'33,26" W, Lábrea-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobra primário de madeiras – Serraria com beneficiamento de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

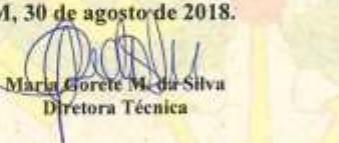
PORTE: Médio

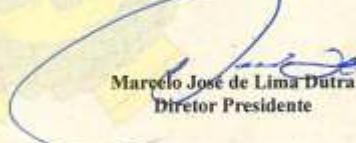
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1059 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 de agosto de 2018.


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 332/13-02 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão do mesmo, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0356/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa atividade, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em torno nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábuas, etc), com a respectiva identificação e romanejo, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem).
16. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas, etc), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras secas provenientes de Plano de Manejo Florestal Sustentável.
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido provenha de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, art. 8º da Lei nº 2.416/96.
20. Os produtos ou subprodutos florestais explodidos, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).
21. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
R. N° 1550
ASS N

RECEBI O ORIGINAL

ER: 09/09/2018

Fernando Henrique

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 326/10-03 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Global Indústria e Comércio de Madeiras Eireli.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Feliciano Sá, s/nº, Bairro Dom Bosco, Zona Rural, Manicoré - AM

CNPJ/CPF: 30.945.544/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.402.938-4

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0702

PROCESSO Nº: 3380/09/V3

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Feliciano Sá, s/nº, Bairro Dom Bosco, Zona Rural, coordenadas geográficas 05°50'03,94"S e 61°18'09,60"W (Datum SIRGAS 2000), Manicoré - AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobra primário da madeira – Serraria com beneficiamento de madeira e laminadora.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 678 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 24 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 03 de Setembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 326/10-03 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3380/09/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais).
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº. 2.416/96).
11. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido proveniente de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº. 2.416/96).
12. O recebimento recorrente de matéria prima de origem não listada no Plano de Suprimento Florestal – PSF, acarretará no bloqueio do pátio junto ao Sistema DOF.
13. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA N° 10/2015).
14. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeración da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaqetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobro), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio de rastreamento da madeira na origem no PMFS.
15. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes.
16. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de recebimento e de desdobro.
17. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
18. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
19. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN/IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
20. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
21. Os resíduos industriais (costaneiros, cavaços e apars), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente a partir da liberação da LO) para monitoramento/acompanhamento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença inventário dos resíduos industriais.
24. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Eri: 04/09/19
Fábio Brásil

PAAM
E. N. 386
AV

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 198/11-07 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transportes Fraore Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 1425, 2º Andar, Sala 203-B, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.780.442/0008-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.228.189-0

FONE: (92) 99267-0303

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 0883/T/11

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas (cimento asfáltico, asfalto emulsionado e asfalto diluído CM-30).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 225 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 21 de agosto de 2018.


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 198/11-07 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0883/T/11.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. O transporte rodoviário de cargas perigosas deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: KNF-7240, CEM-4884 e KNF-6495, CUD-2840, CUD-2841, CUD-2842 e CUD-2844
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem de tanque/desgasificação, realizados por prestador de serviços licenciados para esta atividade.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAA
FL. N° 800
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/09/2018
JEFFERSON FABIANO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 633/04-09 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: THIBA - Transportes e Serviços Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Constelação de Gêmeos, nº 176, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.954.671/0002-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.209.854-8

FONE: (92) 3644-1105

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO N°: 1660/03/V2

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas e Guarda de Veículos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Constelação de Gêmeos, nº 176, Aleixo, Manaus – AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas em contêineres, a guarda de veículos de transportes rodoviários e o funcionamento de um posto de abastecimento de combustível da frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 523 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 de Agosto de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 633/04-09 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1660/03/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser executada mediante o manifesto para de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por meio de pessoa física/jurídica devidamente autorizada por órgão ambiental competente.
9. Esta Licença de Operação autoriza o transporte terrestre exclusivo pelos veículos porta containers tipo tratores identificados pelas Placas: OAM-1512, OAM-1522, NPB-2072, NOB-4962, NOU-4153, JXG-4263, NOJ-4403, JXG-4463, JXO-7043, JXO-7053, OCD-0744, NON-4844, JXO-0325, OAJ-1845, OAJ-1855, NOY-0326, NOJ-3246, JWW-4586, PHF-3057, NMB-6027, PHF-6227, JXF-0238, NÖP-0408, NOJ-2358, PHC-7708, NOX-0579, JXX-6939, NOW-3340 e OAI-8550.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença:
 - a) Certificados de Destinação final dos Resíduos Sólidos gerados no empreendimento durante o período de vigência desta Licença de Operação.
 - b) Certificado de Destinação do Lodo Doméstico Sanitário se houver manutenção no sistema de tratamento/controle dos rejeitos hidrosanitários.
 - c) Certificados de Destinação do óleo lubrificante usado.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere

RECEBI O ORIGINAL
EM: 04 / 09 / 2018
Walter Eustáquio Dutra



PAAM
282
N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 033/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agroindustrial Nova Vida Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 201, Ramal Nova Vida, Zona Rural, Itacoatiara - AM

CNPJ/CPF: 04.669.781/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.148.889-0

FONE: (92) 99427-3008

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.1814

PROCESSO Nº: 3811/T/12

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 201, Ramal Nova Vida, Zona Rural, Itacoatiara - AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma indústria de beneficiamento de frutas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 033/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3811/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos oriundos da atividade.

*RECEBI O ORIGINAL
Em: 04/09/2018
Eduardo Souza Lopes*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PAAM
Plan 1505
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 038/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Ephygênio Salles.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Efigênio Sales, nº 2477, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.408.269/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99984-7470

FAX: (92) 3214-5228

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 3998/14/V2

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de esgoto sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE Av. Efigênio Sales, nº 2477, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de seis estações de tratamento de esgoto doméstico/sanitário para uso exclusivo do condomínio "Ephygênio Salles".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 SET 2018

Maria Górcia M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 038/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3998/14/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de destinação do lodo da ETE,
8. Apresentar semestralmente a este IPAAM, comprovante de manutenção/limpeza do sistema,
9. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL N° 80
ERI: 04/09/2018

Alcides V. Mota

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 338/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Distribuidora Rio Purus Ltda - Pontão Santo Afonso III.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Primeiro de Maio, nº 2502, Centro, Boca do Acre-AM.

CNPJ/CPF: 04.846.757/0005-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.338.334-6

FONE: (92) 99495-0478

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0601.2605

PROCESSO Nº: 1886.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis - Pontão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Primeiro de Maio, nº 2502, Centro, nas coordenadas geográficas: M1 8°45'11,70" e 67°23'59,71"W, Boca do Acre-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (diesel e gasolina), em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 338/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1886.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento de atividades
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado **semanalmente** a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, no Plano de Emergência Individual – PEI, com ART.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação do lodo sanitário



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PAAM
F-N-07
N-

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/09/2018

Autorizada Vinda para

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 340/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Distribuidora Rio Purus Ltda - Auto Posto Rio Pauini.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Contorno, nº 12, Centro, Pauini-AM.

CNPJ/CPF: 04.846.757/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.148.924-0

FONE: (92) 99495-0478

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0604.2604

PROCESSO Nº: 1885.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Contorno, nº 12, Centro, Pauini-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (diesel e gasolina).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 340/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1885.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento de atividades
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Certificado de garantia, inspeção e estanqueidade dos tanques de abastecimento instalados no empreendimento.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação do lodo sanitário



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09 / 09 / 2018
Assinatura: V. Nogueira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 339/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Distribuidora Rio Purus Ltda - Auto Posto Santo Afonso II.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Contorno, nº 318, Centro, Pauini-AM.

CNPJ/CPF: 04.846.757/0003-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.153.112-6

FONE: (92) 99495-0478

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0604.2604

PROCESSO Nº: 1884.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Contorno, nº 318, Centro, Pauini-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (diesel e gasolina).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 339/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1884.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento de atividades
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Certificado de garantia, inspeção e estanqueidade dos tanques de abastecimento instalados no empreendimento.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação do lodo sanitário



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/08/2018

Alverano V. Neto

PAAM

69

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 320/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A J R dos Santos - ME "Oficina Portal".

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador Marcílio Dias, nº 941, Jauary, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 23.037.971/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.198.364-5

FONE: (92) 99495-0478

FAX: (92) 3018-8904

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 2287.2018

ATIVIDADE: Indústria do Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador Marcílio Dias, nº 941, Jauary, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações para esporte e lazer.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 SET 2018

Marilza Correia M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 320/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2287.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruídos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. Quando da solicitação da renovação da licença, apresentar comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EM: 04/09/12

Assinatura

VIS. 005. 1.1.12

PAAM
Nº 60
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 252/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RF Logística em Transporte Ltda - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cumucim, nº 177, Sala C, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 25.234.256/0001-94

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3639-2300

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3216

PROCESSO Nº: 3127.2017

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Resíduos Sólidos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de resíduos sólidos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 252/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3127.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter registro de movimentação dos resíduos transportados, devendo o ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovantes de destinação dos mesmos.
8. Os serviços de manutenção (lavagem e reparo das balsas), devem ser realizados por pessoa física/jurídica, licenciada por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar os comprovantes ao Instituto quando da solicitação da renovação licença.
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente pelas embarcações denominadas: NTN (balsa) e FAX (empurrador).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/09/2018

Kalis Bokor Redig (ch)

PAAM
109
N
10/18

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 242/07-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Anavilhanas Jungle Lodge Hotelaria Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Eduardo Ribeiro, nº 520, Sala 304, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.917.699/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.353.293-7

FONE: (92) 98111-4298

FAX: (92) 3365-1180/1042

REGISTRO NO IPAAM: 0802.2802

PROCESSO Nº: 0639/T/06

ATIVIDADE: Hotel de Selva

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 352, km 01, ramal de acesso, km 2,5, nas coordenadas geográficas constantes as folhas 29 dos autos, Novo Airão-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um hotel de selva com a finalidade turística e de lazer.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques

Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 242/07-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0639/T/06.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos em Área de Preservação Permanente – APP, conforme Lei nº 12.651/12.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Monitorar com freqüência bimestral o esfluente final oriundo do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do (s) sistema (s), e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO₅, DQO, óleos e graxas animais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os registros dos ensaios efetuados, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Certificado de destinação final de resíduos, gerados no empreendimento,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 04/09/2013
Assinatura: *Flávia Albano*

AM81

N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 385/04-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amaggi Exportação e Importação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada das Indústrias, km 7,5, Margem esquerda do Rio Amazonas, Itacoatiara -AM

CNPJ/CPF: 77.294.254/0021-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.305-4

FONE: (92) 3521-8000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2403

PROCESSO N°: 1772/03/V4

ATIVIDADE: Geração de Energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada das Indústrias, km 7,5, Margem esquerda do Rio Amazonas, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina de geração de energia termoelétrica de Co-geração (vapor/energia) e ETA (Estação de Tratamento de Água), utilizada nesse processo de Co-geração.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 SET 2013

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 385/04-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1772/03/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento com periodicidade **semestral** das emissões atmosféricas, realizado por laboratório cadastrado neste IPAAM, para esta atividade, devendo o laudo analítico priorizar os seguintes parâmetros: **partículas totais, dióxido de enxofre, monóxido de carbono e densidade calorimétrica**, conforme os padrões estabelecidos pela legislação pertinentes, Resolução CONAMA nº 436/11.
8. Apresentar com periodicidade **quadrimestral** relatório consolidado dos diferentes subprodutos florestais (insumos) utilizados no processo de produção de vapor/energia elétrica, devidamente acompanhado do Documento de Origem Florestal – DOF ou GF – Guia Florestal quando aplicável, devidamente assinado pelo técnico responsável.
9. Apresentar **anualmente**, comprovante de destinação final de resíduos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

ERI: 04 / 09 /2018

IPAAM
F. N. 005
ASS. N

OZIR C. D. MINEIRIL

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 561/11-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ataliba Comércio de Peças e Reparação de Veículos Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. General Carneiro, nº. 100, São Francisco, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.525.528/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.105.091-6

FONE: (92) 99177-5541

FAX: (92) 3663-2004

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 3552/T/10

ATIVIDADE: Serviços de manutenção de veículos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. General Carneiro, nº. 100, São Francisco, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de manutenção e reparos em veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 561/11-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3552/T/10.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Dar destinação adequada aos óleos lubrificantes de cárter usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante o manifesto para transporte terrestre de resíduos perigosos.
11. Realizar monitoramento com frequência **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises química e físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de fenóis, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos sulfetos e DQO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.



RECEBI O ORIGINAL
En: 10/109/18
Ricardo Batista

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PAAM
Fl. N. 157
Ass. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 052/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Posto Nossa Senhora de Fátima Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Bustamante, Santo Antônio, Nhamundá - AM

CNPJ/CPF: 04.917.527/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.150.936-6

FONE: (92) 99142-5971

FAX: (92) 99212-1262

REGISTRO NO IPAAM: 1014.2604

PROCESSO Nº: 0130/T/12

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua José Bustamante, Santo Antônio, Nhamundá - AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 052/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0130/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja o rerefino, conforme determina a Resolução – CONAMA nº 362/05.



F. n.º 269
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/09/18
Por: RAYON BATISTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 164/04-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Posto Nossa Senhora de Fátima Ltda-Me - Pontão N.S.de Fátima

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Bustamante, s/nº, Bairro Santo Antônio, Flutuante Nossa Senhora de Fátima II, Nhamundá - AM

CNPJ/CPF: 04.917.527/0002-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.322.624-0

FONE: (97) 99212-1262/99142-5971

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1014.2605

PROCESSO Nº: 0233/T/03

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Nhamundá, orla da Cidade, Bairro Santo Antônio, nas coordenadas geográficas: 02°11'27,9"S e 56°42'33,0"W, Nhamundá - AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante, em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 164/04-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0233/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizada as vistorias intermediárias constantes na Certidão de Segurança da Navegação.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de Posto Revendedor, atualizado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
R. N° 376

RECEBI O ORIGINAL IN

RT: 10109178

ANUACAO ENVIADA SOBRE AVARO

H

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 251/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A.C. de Souza Lubrificantes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Silves, nº 780, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.992.097/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.257-0

FONE: (92) 98415-6995

FAX: (92) 3233-3714/3622-1224

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 1306/T/12

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos de tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 251/12-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1306/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário, através dos veículos de placas: **NOT-8620, OAC-9617 e OAB-5658**.
9. O Transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução 420/04 da MT/ANTT e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.



IPAAM
R. N.
AS N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

10 / 09 / 2018

[Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 055/03-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sapê Transportes e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 47, nº 982, Conjunto 31 de Março, Japiim I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.612.434/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.143.647-4

FONE: (92) 3237-1692

FAX: (92) 3613-4260

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 2459/T/02

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Carga Perigosa

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de graxas e óleo lubrificante acabado, envasados em embalagens comerciais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 055/03-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2459/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes
9. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
10. O transporte rodoviário, deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo com a placa: **PHG-4869**.

RECEBI O ORIGINAL

DATA: 10 / 09 / 13

Graça Fumaria



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
R.N. 5164
ASS N

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 082/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 33.000.167/1119-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3627-6163

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2603

PROCESSO Nº: 3111/07/V4

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Província Petrolifera de Urucu, Margem direita do Rio Urucu, Coari-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação do gasoduto que interliga os poços 1-SMT-2-AM 4-SMT-3-AM, situados em Tefé-AM até o Polo Arara, situado em Coari-AM – Província Petrolifera de Urucu, através de linhas flexíveis de produção, incluindo uma rede de fibra ótica, numa extensão de 52 km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 082/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3111/07/V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade às atividades dos seguintes Programas Ambientais de: Gestão e Supervisão Ambiental, Monitoramento dos Impactos Diretos e Indiretos do Empreendimento, Prevenção e Controle dos Processos Erosivos, Recuperação de Áreas Degradas e Passivos Ambientais, Monitoramento de Qualidade de Água, Monitoramento da Fauna e Bioindicadores, Análise e Gerenciamento de Riscos Ambientais, Plano de Ação de Emergência, Prevenção de Endemias, com envio semestral de relatórios do cumprimento dos mesmos.
8. Apresentar semestralmente a este IPAAM, o *status* de tramitação dos documentos IPHAN/AM nº 01490.000642/2014-19 e 01490.000722/2014-43, correlatos à restrição/condicionante IPAAM da LO nº 082/14.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/09/2018

Bruno Gomes da Silveira



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
243
A N

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 261/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rancho Ing Ferradurinha Agro Industrial Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Professor Nilton Lins, nº 2920, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 10.629.153/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98121-7466

FAX: (92) 3643-2163

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3103

PROCESSO Nº: 0656/T/15

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 67, Margem esquerda, Manacapuru-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	03°13'42,71"	60°33'56,25"	P3	03°15'15,25"	60°34'39,38"
P2	03°13'41,01"	60°33'38,38"	P4	03°15'12,89"	60°33'20,96"

FINALIDADE: Autorizar a operação para criação de animais de grande porte (pecuária leiteira) no sistema de criação semi-intensivo, em uma área de 110ha no imóvel denominado "Rancho Ing Ferradurinha Agro Industrial Ltda".

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 1.8161	Percentual de Reserva Legal (%) 21,2265
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 145,29	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 114,45
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 19,97	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 30,84	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 11 SET 2018

Maria Geralda M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 261/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **0656/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº n° 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EM: 11/09/2018

PRAZO: 60 dias

Assinatura: [Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 212/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Gervásio Alvílio Kramer.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1353, Centro, Francisco Beltrão - PR.

CNPJ/CPF: 202.459.980-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3389-1131

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3103

PROCESSO Nº: 4955/T/14

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 230, km 26,5, margem direita, sentido Apui - Humaitá, Apui-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-275	07°16'54,71"	60°03'53,69"	D-212	07°16'40,49"	60°03'25,06"
M-277	07°16'49,83"	60°03'38,33"	M-283	07°16'18,30"	60°03'55,15"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade pecuária bovina de corte, nas fases de cria, recria e engorda, em uma área de 381,50 ha, no imóvel denominado "Fazenda Rio dos Pombos".

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 33,007193	Percentual de Reserva Legal (%) 74,1040
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 3.300,7193	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 854,7600
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 187,5000	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 2.445,9640	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

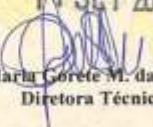
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

11 SET 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 212/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **4955/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº. 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Apresentar ao IPAAM, semestralmente, recibos de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos nos postos de recebimento.
14. Atender as solicitações da análise do CAR imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
En: 11 / 09 / 2018
Feller Oliveira

PAAM
66
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 344/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Katielly Kariny Barasuol de Brito.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR 319, km 52, sentido Humaitá-Porto Velho, Vicinal Santa Luzia, km 25, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: 005.791.011-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99198-3571

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.3002

PROCESSO N°: 4013.2017

ATIVIDADE: Culturas Temporárias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, km 52, sentido Humaitá-Porto Velho, Vicinal Santa Luzia, km 25, Humaitá-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
F48-M-0535	07°55'30,01"	63°4'41,85"	F48-M-0620	07°56'13,55"	63°5'37,03"
F48-M-0621	07°56'22,39"	63°4'39,80"	F48-M-0615	07°56'13,16"	63°6'11,72"
F48-M-0635	07°56'13,65"	63°4'25,91"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a operação de projeto de culturas temporárias, em uma área de uso múltiplo de 346,6848ha, de um imóvel que se encontra com 386,8671ha.

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 3,87	Percentual de Reserva Legal (%) 1,03
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 386,87	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 346,68
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 26,08	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 4,00	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Excepcional

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

11 SET 2018

Maria Gisele M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 344/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4013.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural , Registro no CAR: AM1301704-BCDB.B09F.EAA7.4ED5.AFF0.80E9.B712.2A40.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EM 11/09/18

Clayton Silveira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 152/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hotel de Margem Ltda - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Ramal do Bancrevea, nº 40, Tarumã Açu, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 21.959.342/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98135-0438

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2802

PROCESSO N°: 1787.2018

ATIVIDADE: Hotel Ecológico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Bancrevea, nº 40, Tarumã Açu, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um hotel ecológico com fins turísticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 152/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1787.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Apresentar a este IPAAM no prazo máximo de 90 dias, Projeto da Estação de Efluentes Hidrosanitário, com cronograma físico de execução.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, o seguinte documentos, comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa (lâmpadas, óleo vegetal e resíduos oleosos do grupo gerador).
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Não é permitido novas intervenções nas Áreas de Preservação Permanente – APP.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

09/2018

Fábio R. Marques

IPAAM
FL-NP 249
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 153/01-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ocrim S.A Produtos Alimentícios.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador Felismino Soares, nº 1.000, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 61.065.199/0006-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.071-7

06.200.068-3

FONE: (92) 2121-0700

FAX: (92) 2121-0720/3624-1221

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 0094/T/01

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador Felismino Soares, nº 1.000, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto Terminal, para carga e descarga de trigo em grãos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 153/01-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0094/T/01.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção dos resíduos oriundos da atividade só deverá ser feito por empresas regularizadas ambientalmente neste Instituto, devendo o registro de movimentação ficar arquivado e à disposição deste IPAAM.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
IPAM 59
ERL 1109 12049N
Cecília

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 253/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: E de Oliveira & Cia Ltda - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Umeri, nº 344, Lagoa Azul, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.998.016/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99128-0863

FAX: (92) 3651-7920

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3203

PROCESSO Nº: 3216.2017

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de esgoto doméstico sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte de lodo de esgoto sanitário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 368 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 de Setembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 253/17 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3216.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário exclusivamente pelo veículo de placa: PHF-7380 e NGU-0533.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV e CIPP atualizado
 - c) Comprovante de destinação final dos resíduos
 - d) Certificados de destinação dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade, origem e destinação final/ordem cronológica.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL

ERI: 11/09/2018

Roseneire Pedrosa Barbosa



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 44
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 275/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Roseneire Pedrosa Barbosa

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 240, km 15, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 445.267.172-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98412-0126

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

PROCESSO Nº: 1136.2018

ATIVIDADE: Comercialização de animais silvestres partes e produtos - quelônios.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 240, km 15, nas coordenadas geográficas: 02°02'56,505" S" e 59°53'31,223" W", Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada a criação e a comercialização de quelônios: Tartaruga da Amazônia (*Podocnemis expansa*) e *Podocnemis unifilis* (Tracajá), área do projeto 1294,8m², tanque de engorda 811,8m², berçário 102,2m² em sistema de cultivo semi-intensivo, área da propriedade de 49,4ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

11 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 275/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1136.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Esta licença não permite a captura de animais silvestres ou mudança do plantel autorizado pelo IPAAM, sem autorização do Órgão competente.
9. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
10. Esta licença não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISFAUNA.
11. Apresentar relatório anual do plantel, conforme modelo IPAAM, sendo este um requisito para renovação da LAU.
12. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de quelônios abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
13. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
14. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
ERI: 10/09/2017
Ass. N
WALLACE VASCONCELOS

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 324/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Costaplan Construções Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Sicília, nº 157, Jardim de Versalhes, Planalto, Manaus-Am.

CNPJ/CPF: 07.228.748/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3184-4645

FAX: (92) 3184-4646

REGISTRO NO IPAAM: 1022.0109

PROCESSO Nº: 3240.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita da Estrada São Francisco, nas coordenadas geográficas: P01: 02°51'58,93" "S" e 67°47'32,86 "W"; P02: 02°52'02,02" "S" e 67°47'31,64 "W"; P03: 02°52'02,12" "S" e 67°47'34,82 "W"; P04: 02°51'59,09" "S" e 67°47'36,00 "W"; Tonantins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia, em uma área de 0,9462 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 324/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 3240.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante-na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e nº 12.651/12 suas alterações e regulamentações.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (1,3544 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar, **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, a Declaração de Dispensa do Título Minerário expedido pelo DNPM.
16. **Apresentar a este IPAAM**, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL N°

IPAAM
Fl. N° 154

Em: 12/09/2013

Raimunda Nonata Menezes

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 282/13-04 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Raimunda Nonata Menezes

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rio Tarumazinho, Comunidade "Nossa Senhora do Livramento", Bairro do Tarumazinho, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 240.005.232-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99165-1453

FAX: (92) 3671-3914

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO N°: 1721/T/13

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (diesel e gasolina).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 204 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 11 de Setembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 282/13-04 1^ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesmo, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1721/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
8. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgasificação) devem ser realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, devendo ser apresentada a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de combustível, exclusivamente através da embarcação denominada: “YAVESHAMHAH e MA VITÓRIA” (charuto).
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
FIRME: 12/08/2018
Assinatura: 2 de 3

PARM
1110
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N^o 165/99-17 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n^o 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: COMETAIS Indústria e Comércio de Metais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Abelardo Barbosa, nº 486, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.896.727/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.140.113-1

06.300.634-0

FONE: (92) 2121-4600

FAX: (92) 2121-4616

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO N^o: 0245/98/V3

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Abelardo Barbosa , nº 486, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, coleta, transporte rodoviário de resíduos sólidos industriais e líquidos perigosos, fracionado e a granel, bem como a guarda e manutenção dos veículos de transporte rodoviário e um posto de combustível para abastecimento da frota e um posto de lavagem e lubrificação dos veículos da frota e equipamentos de apoio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 345 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 de Agosto de 2018

Maria Gisele M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 165/99-17 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0245/98/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Realizar monitoramento bimestral dos esfuentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado, por meio de avaliação físico-química realizada por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, turbidez, DQO, óleos e graxas minerais, índice de fenoís, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis), sulfetos e condutividade, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto. Os resultados deverão ser acompanhados por parecer conclusivo com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme preceitos legais vigentes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites estabelecidos na legislação ambiental vigente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.
11. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de sucatas/resíduos sólidos Classe I, exclusivo pelos veículos identificados com as seguintes placas: OAD-4621, OAD-4641, JXR-4729, OAK-6228, OAD-4336 e NOP-8717.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos sólidos
 - b) Certificados de destinação do lodo doméstico sanitário.
 - c) Certificado de destinação dos esfuentes oleosos oriundos dos Sistemas Separador Água e Óleo – SAO,
 - d) Certificado de destinação de óleo lubrificante usado.
14. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere



IPAAM
REC
Ass.../N

RECEBI O ORIGINAL

ERI: 12/09/2018

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Sebastião da Silva Mendes

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 180/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Sebastião da Silva Mendes.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Beco São Sebastião, nº 91-A, São Raimundo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 214.807.372-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3671-5756/3629-0718

FAX: (92) 3624-6058

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO N°: 0969/T/13

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 SET 2018

Marilene Moreira M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 180/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0969/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação) devem ser realizados por pessoa física/jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar os comprovantes ao IPAAM quando da renovação da Licença.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução MT/ANTT 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas, exclusivo da embarcação: **Leão de Judá III**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 32/09/18

IPAAM
FLNPA 1295
Ass: N
Laura Sônia Azevedo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 233/08-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jabil Industrial do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Matrinxã, nº 687, Edifício 1 e Parte do Edifício 02, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.898.857/0002-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.586-3

FONE: (92) 2121-9333

FAX: (92) 2121-6917

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 0727/08/V2

ATIVIDADE: Indústria de Aparelhos e Componentes Eletroeletrônico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Matrinxã, nº 687, Edifício 1 e Parte do Edifício 02, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos e componentes eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 SET 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 233/08-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0727/08/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos em cronológica e em pasta anexa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PAAM
RECEBI O ORIGINAL *[Handwritten signature]*
Em: 32/10/18
Dir. 16 - RC
N.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 212/11-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Abrasivos Montagna Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Silves, nº 680, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 46.533.808/0003-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.672-3

FONE: (92) 98415-8831

FAX: (92) 99247-2670

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0904

PROCESSO Nº: 0583/T/10

ATIVIDADE: Indústria de Papel

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Silves, nº 680, Crespo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o corte abrasivo de lixas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 SET 2018

Maria Górcia Melo Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 212/11-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0583/T/10.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa
 - b) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/09/2018

Assinado: [Signature]

IPAAM
R. NO 174
N**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 383/12-04**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ermelson dos Santos Ferreira - "Pontão Maria Alegrina II".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem esquerda do Rio Amazonas, s/nº, Beira Rio, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 01.748.693/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.134.405-7

FONE: (92) 3521-1443

FAX: (92) 991170-9634

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2605

PROCESSO Nº: 2860/T/12

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Amazonas, s/nº, Beira Rio, nas coordenadas geográficas 58°26'50,85"W e 03°08'57,50"S, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (diesel, óleo lubrificante e gasolina), em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

2 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 383/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2860/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizada as vistorias intermediárias constantes na Certidão de Navegação – CSN.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de Posto Revendedor, atualizado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/09/2018

JAES Antônio da Silva

IPAAM
FLN 489
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 512/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Serviço Social do Comércio - SESC.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Henrique Martins, nº 427, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.965.963/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.222.286-9

FONE: (92) 2126-9523

FAX: (92) 2126-9552

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2801

PROCESSO Nº: 2965/T/12

ATIVIDADE: Empreendimento desportivo e de Lazer

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantinopla, s/nº, Planalto, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um empreendimento recreativo e de lazer, em uma área de 48,7579ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 512/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2965/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento bimestral da entrada e do esfluente final oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de esfluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.
 - b) Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes Biológicas, para atender todo o complexo, devidamente aprovado pelo órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
PLANO 2014
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/08/2018

Debera Svelby da Cunha

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 260/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. - ETE Conjunto Habitacional Viver Melhor.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO N°: 3257/T/13

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua D, Conjunto "Habitacional Viver Melhor", Santa Etelvina, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de tratamento de esgoto sanitário, proveniente do Conjunto "Habitacional Viver Melhor"

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 SET 2018

Maria Gorute M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 260/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3257/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar o monitoramento **trimestral** dos efluentes hidrosanitários, devendo a coleta das amostras serem feitas na entrada e saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, temperatura, turbidez, DBO₅, DQO, condutividade elétrica, nitrogênio amoniacal, fósforo total, sulfeto, e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Para o lançamento de efluente, a concentração máxima permitida da DBO₅, deverá ser 90mg/l, este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
9. Na solicitação de renovação da Licença, apresentar registro de movimentação dos resíduos (lodo) oriundo da ETE.
10. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:**
 - a) Cronograma das Manutenções que deverão ocorrer durante o prazo de vigência desta Licença.
 - b) Planta de situação/localização do imóvel georreferenciada, em Datum SIRGAS/2000.
11. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes no termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12, de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13/09/18
Assinatura: Andre Luops

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 031/17-01 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A – UTE Mauá 3.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.957.780/0007-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.400.983-3

FONE: (92) 3632-8689

FAX: (92) 3632-8610

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2402

PROCESSO N°: 4597/11/V2

ATIVIDADE: Geração de energia termoelétrica que utiliza Gás Natural como fonte de energia.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 2067, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da UTE Mauá 3 em ciclo combinado (gás natural e vapor) com capacidade de 570,4MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 517 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 20 de agosto de 2018.

Maria Goratti M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 031/17-01 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4597/11/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. Comprovar a destinação adequada de resíduos perigosos retirados da Caixa Coletora de Óleo.
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
10. Realizar monitoramento semestral das emissões de gás de acordo com a Resolução CONAMA nº 436/11, por laboratório licenciado junto a este órgão, devendo os laudos analíticos ser encaminhados ao Instituto, devendo ainda ser monitorado no mínimo os seguintes parâmetros: NO₂, CO e MP.
11. Para a Estação de Tratamento de Efluentes, apresentar:
 - a) Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**.
 - b) O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



RECEBI O ORIGINAL
Em: 13 / 09 / 2018
Cyndi Ioppe

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PAAM
PL N° 296
ASS NV

LICENÇA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 025/17 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A - Ramal Termoelétrico Gasoduto Mauá 3.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.957.780/0007-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.400.938-3

FONE: (92) 3632-8689

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2703

PROCESSO N°: 1507/T/13

ATIVIDADE: Transporte por Gasodutos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Solimões, nº 2067, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um ramal de gás natural de baixa pressão, de aproximadamente 1,3 km, do ponto de entrega (PE) da CIGÁS, na atual UTE Mauá até a futura UTE Mauá 3.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 139 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 de setembro de 2018.

Maria Correia M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 025/17 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1507/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Informar previamente a este IPAAM, quando da realização de simulados de emergência, bem como, enviar relatório dos resultados e a comprovação de implantação das medidas recomendadas pela análise de exercício.
8. Manter registro do sistema supervisório disponível para eventual vistoria do IPAAM.
9. Manter todos os elementos de sinalização de identificação do ramal de gás natural em boas condições de conservação.
10. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



RECEBI O ORIGINAL

EM: 13/09/18

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Waldeley dos Santos
maiaIPAAM
FL. N° 3
ASS. A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 348/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Anderley Pinto da Silva - Me (Pontão Fernandes III).

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Maria Bonfim, nº 285, Centro, Manicoré-AM

CNPJ/CPF: 22.673.952/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99156-1393

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.2605

PROCESSO Nº: 3207.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Madeira, nas coordenadas geográficas 05°48'05,40"S e 61°17'59,37"W, Manicoré-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 SET 2018

Maria Gisete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O N° 348/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3207.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado **semanalmente** a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final
9. Realizar monitoramento com frequência bimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de fenóis, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sulfetos e DQO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
10. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 01/09/18

IPAAM
PL. N. 388
AN. N.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 139/07-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: FABRIL - Fábrica de Abrasivos e Lixas Eireli.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Silves, nº 787, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.165.587/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.362-7

FONE: (92) 3234-4313

FAX: (92) 3635-1063

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1220

PROCESSO Nº: 2097/T/04

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Silves, nº 787, Cachoeirinha, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de cintas, discos de lixas, lixas, fitas adesivas de uso industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diradora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 139/07-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2097/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. O armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante.
9. Fica proibido o descarte de efluentes industriais sem o prévio tratamento químico adequado.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, alteração no local de armazenagem dos produtos químicos, devendo ficar em local adequado, cercado por canaletas de contenção e devidamente identificado, apresentando documentos comprobatórios dos serviços realizados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
En: 13/09/18
Ass: N
Assunto: Licença de Operação L.O. nº 026/14-03
Assunto: Plastiflex Empreendimentos da Amazônia Ltda.

LICENÇA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 026/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Plastiflex Empreendimentos da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 31, nº 1313, Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.426.987/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.140.030-5

FONE: (92) 3211-0252

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.2318

PROCESSO Nº: 4995/T/13

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada José Cleto de Oliveira, km 2, Zona Urbana, Manicoré-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina para produção de concreto asfáltico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENCA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 de Agosto de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 026/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4995/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Realizar o monitoramento **semestral** das emissões gasosas oriundas da atividade, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme as orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução e NBR's). Sugere-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação coletados na fonte de emissão: NO_x, CO₂, O₂, SO_x. **Material particulado**, enviar **semestralmente** ao IPAAM, somente os laudos com os resultados do monitoramento e Parecer Técnico Conclusivo, assinado pelo responsável técnico pela análise.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Eri: 13/09/118

404
N

GLENILSON FEIJÓ

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 344/07-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: De Pasqual Hotéis e Turismo Ltda - "Hotel Comfort".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mandi, n.º 263, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.424.423/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.431-6

FONE: (92) 2123-8999

FAX: (92) 2123-8950

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2312

PROCESSO N.º: 1047/T/03

ATIVIDADE: Hotel Convencional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mandi, n.º 263, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um hotel convencional.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

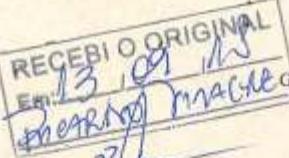
13 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 344/07-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1047/T/03.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Dar continuidade ao monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Dar destinação final adequada do óleo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, em ordem cronológica em pasta:
 - a) Comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, os quais deverão ser encaminhados em uma pasta e na ordem cronológica.
 - b) Certificado de destinação do óleo vegetal usado, lâmpadas e pilhas (baterias).
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade Industrial (modelo IPAAM), atualizado
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS
 - c) Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000, com ART.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
Fl. N° 117
Ass. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 474/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M. dos S Tello Sobrinho - Pontão.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Direita do Rio Solimões, Distrito de Caiambé, Tefé-AM

CNPJ/CPF: 05.657.534/0002-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.318.830-6

FONE: (97) 3342-7246

FAX: (92) 3646-1579

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2605

PROCESSO N°: 2063/T/13

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Solimões, s/nº, Distrito de Caiambé, nas coordenadas geográficas 64°24'26,4"W e 03°31'50"S, Tefé-AM.

FINALIDADE: Autoriza a comercialização de derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 474/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2063/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento de atividade
8. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
EN: 13/09/2016 N
381

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 321/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: J.B.N Marques - "Agrominas".

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 596, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.461.623/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2125-4250

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2219

PROCESSO Nº: 1973.2017

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 596, Flores, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar o comércio de defensivos para quaisquer fins e fertilizantes

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

3 SET 2018

Maria Grazié M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RECEBI

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 321/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1973.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes da entrada e do efluente final, oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópias autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os comprovantes de destinação final dos resíduos, em ordem cronológica e de destinação final do lodo oriundo da ETE.